
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 302, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICAÇÃO EM
RAZÃO DE INCORREÇÕES NA MATÉRIA PUBLICADA NA
EDIÇÃO 2600 DE 30/04/2020.

SUSPENDE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER COMO MEDIDA COMPLEMENTAR À DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDA PELO DECRETO 291, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e a Portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre sua regulamentação e operacionalização;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 291, de 18 de março de 2020, que declarou a situação anormal caracterizada como emergencial em todo o território do Município de Silves para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal e a necessidade do Ente Público de adotar todas as medidas cabíveis para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública,;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Silves, de acordo com o Plano de Contingência;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 30 de abril de 2020, pelo tempo que perdurar a pandemia da COVID-19, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal à população.

§ 1º. Inclui-se na proibição constante no *caput* deste artigo as atividades realizadas em centros recreativos, clubes, praças, campos de futebol, quadras poliesportivas, orla do Município.

§ 2º. A Administração Municipal deverá afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 2º. Ficam suspensos pelo tempo que perdurar a pandemia da COVID-19 os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades de academia em ambiente fechado ou ao ar livre, bingos, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará, na primeira ocorrência, na notificação do infrator com advertência;

§ 2º. Em caso de reincidência, o infrator poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública na modalidade de causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva (art. 267 e 268 do Código Penal), responder por crime de desobediência, além da aplicação de multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto por pessoa jurídica acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e o indiciamento por crimes contra a saúde pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva (art. 267 e 268 do Código Penal) e de desobediência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada ao estabelecimento multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 4º. Enquanto perdurar a situação anormal caracterizada como emergencial, a Vigilância em Saúde do Município fica autorizada a recolher o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, bares e outros, determina-se a suspensão das atividades.

Art. 6º. Ficam suspensas a partir de 30 de abril de 2020, por tempo indeterminado, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus e vans) no Município de Silves.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos Lisboa Vargas

Código Identificador: 2IWV2HDMD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/05/2020 - Nº 2601. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>